



## Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Câmara Municipal Riacho das Almas - PE  
Aprovado em

14	/	12	/	2021
A favor		10		
Contra		00		

**EMENTA:** Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Áreas Públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes do município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O Vereador **Jairverton Kaio dos Santos Bezerra**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Áreas Públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes do município de Riacho das Almas/PE, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 2º - Para fins de execução do programa previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas/ruas e demais áreas públicas do Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 3º - Os espaços públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou domicílio no município de Riacho das Almas/PE, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º Ficam excluídas da participação no programa:

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 – E-mail: camarariacho@hotmail.com

RECEBI 07/12/2021  
Adalmo Teixeira  
Tesoureiro



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Riacho das Almas/PE ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado, definidas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os interessados em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Áreas Públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes, deverão apresentar sua proposta e/ou projeto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será apreciado por Comissão criada por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido de interessado, o Município, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma área pública apresentem seu pedido.

Art. 5º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.





## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

Art. 7º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria, referente ao " Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Áreas Públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes do município de Riacho das Almas/PE ".

Art. 8º - A formalização da parceria para a adoção de área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10º - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 11º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12º - Para as propostas de adoção de áreas públicas até 900,00m<sup>2</sup>, o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

Parágrafo único. Para as propostas de adoção de áreas superiores a 900,00m<sup>2</sup>, o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, desde que seja precedida de licitação, nos termos da legislação vigente.



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco**

Art. 13º - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14º - Fica instituído o título de entidade/empresa ou pessoa "Amiga de Riacho das Almas" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas públicas adotadas.

Parágrafo Único. A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE  
em, 07 de dezembro de 2021.

  
**Jairverton Kaio dos Santos Bezerra**

Vereador Autor